PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 28.606.630/0001-23
Tel.: (22) 2525-9138 e 2525-9146
AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 , CENTRO, NOVA FRIBURGO-RJ CEP: 28613-001

14/10/2026 10:20

Emitido Por :

DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
892/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
EDMILSON VERLY DA SILVA E SM

CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	PROC. ADMINISTRATIVO
99*.***.***-*7	06**********-5	38453/2026

ENDEREÇO
null

DESCRIÇÃO DOS FATOS

No tocante à demolição realizada irregularmente sem a autorização prévia do Município, segundo o apurado nos autos do presente processo administrativo n° 38.453/2026, e para evitarmos a decadência dos créditos; **artigo 53, inciso VI c/c artigo 72, inciso I da LCM n° 124/2018**, fica(m) o(a)(s) contribuinte(s), ***EDMILSON VERLY DA SILVA,*** ciente(s) dos lançamentos de ofício, **artigo 38, inciso VIII, parágrafo único da LCM n° 124/2018**, abaixo; conforme a **LCM n° 124/2018 e os artigos 3° e 8° da LCM n° 141/2021. OBS.: A multa administrativa da TFEO por execução de obra sem licença prévia e a TFEO foram lançadas de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) nos processos administrativos n° 13.072/2021 e n° 20.191/2019, respectivamente.**

HISTÓRICO

Espécies Tipos Movimento n° Valor a Pagar Vencimento
Multa Administrativa Multa da TFEO - Demolição101422026 R$ 69,05 18/11/2026
Taxa TFEO - Demolição101432026 R$ 345,24 18/11/2026
Imposto ISSQN - Estimado - Demolição 101452026 R$ 856,77 18/11/2026

BASE LEGAL

LCM n° 124/2018 - Código Tributário Municipal: Artigos: 10, 30, 34, 38, 72, 53, 153, 155; inciso IV, 160, 164, 165, 168, inciso III, 169, inciso II, 170, 171, 173, inciso II, 183, inciso III, 184, inciso II, 190, 191, 192, 194, 195, 213, 214, 215, 220, 221, 222, 224, 404 e 424. LCM n° 141/2021: Artigos 3° e 8°.

Por Fim, cabe salientar que a empresa poderá impugnar este lançamento dentro do prazo de 15(quinze) dias a partir de sua ciência, a título de contraditório e ampla defesa, conforme art. 379 da LC 124/2018

Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

FISCAL: DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778

Assinado digitalmente por DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=20202238000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTRENDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 10:22:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES

Nova Friburgo - Rio de Janeiro - 14 de Outubro de 2026 10:21:00